

PORTARIA Nº 9580/2018

Data da Norma: 14/05/2018
Órgão expedidor: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fonte: DJE de 05/06/2018, p. 2
Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do processo de remoção dos servidores do Tribunal de Justiça. (ESTE DOCUMENTO CONTÉM O TEXTO COMPILADO E ORIGINAL) (src)

Inteiro teor:

Compilado:
At.: 21.05.2025

PORTARIA Nº 9.580/2018

* *Suspensão da abertura do processo de remoção : vide [Portaria nº 9898/2020](#)*

* *Suspensão da abertura do processo de remoção: vide [Portaria nº 9971/2021](#)*

* *Suspensão da abertura do processo de remoção: vide [Portaria nº 10130/2022](#)*

Regulamenta o processo de remoção dos servidores do Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do processo de remoção dos servidores, instituído pelo artigo 51 da Lei Complementar nº 1.111/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da [Portaria nº 9.310/2016](#) em face do decidido em reunião com os membros do Comitê de Remoção,

CONSIDERANDO as alterações das estruturas das Secretarias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º - O instituto de remoção do servidor é destinado a propiciar a alteração do local de trabalho, a pedido, após aprovação no processo de seleção regulamentado por esta Portaria.

Parágrafo Único - O processo de remoção abrange exclusivamente os cargos efetivos e, no caso de deferimento da remoção, o servidor em cargo de confiança perderá o comissionamento.

Art. 2º - O processo de remoção será anual e as inscrições serão abertas durante o mês de julho. (**Redação dada pela Portaria nº 9868/2020**).

Art. 3º - O Comitê do Processo de Remoção será composto por um servidor da SGP, um da SPI, um da SJ, um médico da SGP, cinco representantes de Entidades de Classe e um suplente, indicados pelo conjunto das Entidades Representativas dos Servidores, e um Juiz Assessor da Presidência.

§ 1º - Em caso de empate na votação, a decisão caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Comitê se reunirá quando da abertura do processo de remoção, na fase de julgamento dos eventuais recursos e sempre que se fizer necessário.

§ 3º - Os membros do Comitê não farão jus a nenhuma gratificação diferenciada ou qualquer outro tipo de pagamento

ou ajuda de custo.

§ 4º - Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê do Processo de Remoção.

Art. 4º - A remoção independerá de imediata, prévia ou oportuna reposição do servidor.

Parágrafo Único - A reposição do servidor removido será providenciada, se viável e necessária, o mais breve possível pela Presidência.

Art. 5º - Não poderão participar do processo de remoção os servidores:

I - licenciados para tratar de interesses particulares;

II - afastados para exercício de mandato eletivo;

III - afastados em outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta;

IV - que na data da inscrição tenham menos de 2 (dois) anos de exercício na Comarca onde estejam designados;

V - que tenham menos de 1 (um) ano no cargo atual.

Art. 6º - Somente poderão ser removidos até 20% dos aprovados de cada unidade ou no mínimo 1 (um) servidor.

Parágrafo Único - Caso ocorra a aprovação de servidores em número superior ao previsto na *caput* deste artigo, serão aplicados os critérios de desempate previstos na presente Portaria.

Art. 7º - A inscrição, a interposição de recurso e a desistência do servidor inscrito, somente poderão ser processadas pelo sistema informatizado.

Art. 8º - A inscrição no processo de remoção independerá de autorização ou ciência do superior hierárquico e/ou do juiz corregedor da unidade.

Art. 9º - A remoção do servidor será de uma para outra Comarca, vedada à transferência dentro da mesma Comarca, salvo se existirem Foros Regionais instalados.

Art. 10 - A Presidência publicará, anualmente, o quadro de vagas destinadas ao processo de remoção, por cargo e Comarca.

§ 1º - O servidor poderá inscrever-se para até 3 (três) Comarcas diversas em ordem de preferência.

§ 2º - O posto de trabalho na Comarca para o qual o servidor for removido será determinado pela Presidência no momento da publicação da alteração do local de trabalho, em razão da aprovação no processo de remoção.

Art. 11 - Após o término das inscrições e da análise dos documentos apresentados para a escolha do critério de desempate, estará disponível no sistema o quadro de inscritos, com as respectivas preferências.

§ 1º - Será aberto o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação no DJE do Comunicado para eventuais recursos da decisão que indeferiu os documentos.

§ 2º - Não serão aceitos recursos impressos, fora do prazo ou não previstos nesta Portaria.

Art. 12 - Caso a vaga seja disputada por mais de um servidor, serão aplicados os critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - doença própria ou de dependente legal, conforme previsto na Lei nº 7.713/88 e alterações posteriores e Lei nº 9.250/95, comprovada por relatório médico, do qual deverá constar o CID, com data não superior a 120 dias da data da inscrição no processo de remoção.

a) consideram-se dependentes legais para os fins dessa Portaria:

- os filhos menores de 18 anos de idade;

- o cônjuge ou companheiro documentalmente comprovado por escritura pública em declaração de união estável registrada em cartório;

- pessoas que constem como dependentes na declaração anual do imposto de renda;

- pessoas em razão de determinação judicial.

II - união de cônjuges entre servidores públicos, comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo:

a) certidão de casamento ou escritura pública de declaração de união estável registrada em cartório;

b) comprovação de moradia em nome do cônjuge ou companheiro na Comarca pretendida;

c) declaração do órgão onde trabalha o cônjuge ou companheiro.

III - maior tempo de serviço no Tribunal de Justiça de São Paulo;

IV - união familiar, comprovada mediante a apresentação dos documentos abaixo:

a) certidão de casamento ou escritura pública de declaração de união estável registrada em cartório;

b) comprovação de moradia em nome do cônjuge ou companheiro na Comarca pretendida.

V - maior número de dependentes legais ou incapacitados, no momento da inscrição, documentalmente comprovado, conforme inciso I deste artigo;

VI - maior idade.

§ 1º - Somente serão considerados para efeito de comprovação os documentos anexados durante o período de inscrição pelo sistema próprio, que posteriormente serão analisados pelo Comitê de Remoção.

§ 2º - O servidor não poderá indicar critério de desempate após o período de inscrição.

Art. 13 - Após o término da análise dos recursos será disponibilizado no sistema o resultado provisório do processo de remoção.

§ 1º - Abrir-se-á o prazo de 10 (dez) dias úteis para desistência do processo de remoção, contados da publicação de comunicado, observando o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 2º - Não serão aceitas desistências fora do prazo ou não previstas nesta Portaria.

§ 3º - O servidor aprovado no processo de remoção deverá assumir o novo posto de trabalho, na data indicada na publicação do DJE, ressalvada a hipótese do art. 15 e parágrafos desta Portaria.

Art. 14 - As comunicações dos cronogramas, prazos e divulgação dos resultados serão feitas pela SGP, no DJE - Seção VII.

Art. 15 - O servidor aprovado no processo de remoção que, no momento da publicação do resultado final, estiver respondendo a procedimento administrativo, não entrará em exercício na nova unidade, mas terá a vaga reservada até a decisão final do procedimento administrativo. **(Redação dada pela Portaria nº 10.596/2025)**

§ 1º - **(Revogado pela Portaria nº 10.596/2025)**

§ 2º - **(Revogado pela Portaria nº 10.596/2025)**

Art. 16 - O processo de remoção não impede outras alterações de postos de trabalho, segundo a necessidade do serviço e por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, ficando garantido ao servidor o direito de requerer à Presidência do Tribunal de Justiça a alteração do posto de trabalho em razão de permuta, doença própria ou de dependente legal, devidamente comprovada por relatório médico.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 9310/2016**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de maio de 2018.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**
Presidente do Tribunal de Justiça

Original:
At.: 21.05.2025

PORTARIA Nº 9.580/2018

* *Suspensão da abertura do processo de remoção : vide [Portaria nº 9898/2020](#)*

* *Suspensão da abertura do processo de remoção: vide [Portaria nº 9971/2021](#)*

* *Suspensão da abertura do processo de remoção: vide [Portaria nº 10130/2022](#)*

Regulamenta o processo de remoção dos servidores do Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do processo de remoção dos servidores, instituído pelo artigo 51

da Lei Complementar nº 1.111/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da **Portaria nº 9.310/2016** em face do decidido em reunião com os membros do Comitê de Remoção,

CONSIDERANDO as alterações das estruturas das Secretarias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º - O instituto de remoção do servidor é destinado a propiciar a alteração do local de trabalho, a pedido, após aprovação no processo de seleção regulamentado por esta Portaria.

Parágrafo Único - O processo de remoção abrange exclusivamente os cargos efetivos e, no caso de deferimento da remoção, o servidor em cargo de confiança perderá o comissionamento.

Art. 2º - O processo de remoção será anual e as inscrições serão abertas durante o mês de abril.

**Nova redação ao artigo 2º: Vide Portaria nº 9868/2020.*

Art. 3º - O Comitê do Processo de Remoção será composto por um servidor da SGP, um da SPI, um da SJ, um médico da SGP, cinco representantes de Entidades de Classe e um suplente, indicados pelo conjunto das Entidades Representativas dos Servidores, e um Juiz Assessor da Presidência.

§ 1º - Em caso de empate na votação, a decisão caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Comitê se reunirá quando da abertura do processo de remoção, na fase de julgamento dos eventuais recursos e sempre que se fizer necessário.

§ 3º - Os membros do Comitê não farão jus a nenhuma gratificação diferenciada ou qualquer outro tipo de pagamento ou ajuda de custo.

§ 4º - Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê do Processo de Remoção.

Art. 4º - A remoção independe de imediata, prévia ou oportuna reposição do servidor.

Parágrafo Único - A reposição do servidor removido será providenciada, se viável e necessária, o mais breve possível pela Presidência.

Art. 5º - Não poderão participar do processo de remoção os servidores:

I - licenciados para tratar de interesses particulares;

II - afastados para exercício de mandato eletivo;

III - afastados em outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta;

IV - que na data da inscrição tenham menos de 2 (dois) anos de exercício na Comarca onde estejam designados;

V - que tenham menos de 1 (um) ano no cargo atual.

Art. 6º - Somente poderão ser removidos até 20% dos aprovados de cada unidade ou no mínimo 1 (um) servidor.

Parágrafo Único - Caso ocorra a aprovação de servidores em número superior ao previsto no *caput* deste artigo, serão aplicados os critérios de desempate previstos na presente Portaria.

Art. 7º - A inscrição, a interposição de recurso e a desistência do servidor inscrito, somente poderão ser processadas pelo sistema informatizado.

Art. 8º - A inscrição no processo de remoção independe de autorização ou ciência do superior hierárquico e/ou do juiz corregedor da unidade.

Art. 9º - A remoção do servidor será de uma para outra Comarca, vedada à transferência dentro da mesma Comarca, salvo se existirem Foros Regionais instalados.

Art. 10 - A Presidência publicará, anualmente, o quadro de vagas destinadas ao processo de remoção, por cargo e Comarca.

§ 1º - O servidor poderá inscrever-se para até 3 (três) Comarcas diversas em ordem de preferência.

§ 2º - O posto de trabalho na Comarca para o qual o servidor for removido será determinado pela Presidência no momento da publicação da alteração do local de trabalho, em razão da aprovação no processo de remoção.

Art. 11 - Após o término das inscrições e da análise dos documentos apresentados para a escolha do critério de

desempate, estará disponível no sistema o quadro de inscritos, com as respectivas preferências.

§ 1º - Será aberto o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação no DJE do Comunicado para eventuais recursos da decisão que indeferiu os documentos.

§ 2º - Não serão aceitos recursos impressos, fora do prazo ou não previstos nesta Portaria.

Art. 12 - Caso a vaga seja disputada por mais de um servidor, serão aplicados os critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - doença própria ou de dependente legal, conforme previsto na Lei nº 7.713/88 e alterações posteriores e Lei nº 9.250/95, comprovada por relatório médico, do qual deverá constar o CID, com data não superior a 120 dias da data da inscrição no processo de remoção.

a) consideram-se dependentes legais para os fins dessa Portaria:

- os filhos menores de 18 anos de idade;

- o cônjuge ou companheiro documentalmente comprovado por escritura pública em declaração de união estável registrada em cartório;

- pessoas que constem como dependentes na declaração anual do imposto de renda;

- pessoas em razão de determinação judicial.

II - união de cônjuges entre servidores públicos, comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo:

a) certidão de casamento ou escritura pública de declaração de união estável registrada em cartório;

b) comprovação de moradia em nome do cônjuge ou companheiro na Comarca pretendida;

c) declaração do órgão onde trabalha o cônjuge ou companheiro.

III - maior tempo de serviço no Tribunal de Justiça de São Paulo;

IV - união familiar, comprovada mediante a apresentação dos documentos abaixo:

a) certidão de casamento ou escritura pública de declaração de união estável registrada em cartório;

b) comprovação de moradia em nome do cônjuge ou companheiro na Comarca pretendida.

V - maior número de dependentes legais ou incapacitados, no momento da inscrição, documentalmente comprovado, conforme inciso I deste artigo;

VI - maior idade.

§ 1º - Somente serão considerados para efeito de comprovação os documentos anexados durante o período de inscrição pelo sistema próprio, que posteriormente serão analisados pelo Comitê de Remoção.

§ 2º - O servidor não poderá indicar critério de desempate após o período de inscrição.

Art. 13 - Após o término da análise dos recursos será disponibilizado no sistema o resultado provisório do processo de remoção.

§ 1º - Abrir-se-á o prazo de 10 (dez) dias úteis para desistência do processo de remoção, contados da publicação de comunicado, observando o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 2º - Não serão aceitas desistências fora do prazo ou não previstas nesta Portaria.

§ 3º - O servidor aprovado no processo de remoção deverá assumir o novo posto de trabalho, na data indicada na publicação do DJE, ressalvada a hipótese do art. 15 e parágrafos desta Portaria.

Art. 14 - As comunicações dos cronogramas, prazos e divulgação dos resultados serão feitas pela SGP, no DJE - Seção VII.

Art. 15 - O servidor aprovado no processo de remoção que, no momento da publicação do resultado final, estiver respondendo a procedimento administrativo do qual possa resultar pena de demissão, poderá ser obstado de entrar em exercício na nova unidade, se assim entender o Comitê do Processo de Remoção, observada a existência de fundados indícios da prática da falta em apuração.

** Nova redação ao art. 15: vide Portaria nº 10.596/2025*

§ 1º - Caberá ao Comitê do Processo de Remoção decidir sobre eventual reserva da vaga até a decisão final do procedimento administrativo.

§ 2º - Da decisão do Comitê que obstar a entrada em exercício do servidor, poderá ele interpor recurso ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo sistema.

** Revogação dos parágrafos 1º e 2º do art. 15: vide Portaria nº 10.596/2025*

Art. 16 - O processo de remoção não impede outras alterações de postos de trabalho, segundo a necessidade do serviço e por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, ficando garantido ao servidor o direito de requerer à Presidência do Tribunal de Justiça a alteração do posto de trabalho em razão de permuta, doença própria ou de dependente legal, devidamente comprovada por relatório médico.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 9310/2016**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de maio de 2018.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**
Presidente do Tribunal de Justiça